

**TERMO DE PARCERIA Nº 003/2017**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE PARCERIA, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAt E A EMPRESA PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, pelo seu Presidente o Senhor José Antonio Martins Fernandes, doravante denominada simplesmente **CBAt**, e, de outro lado, **PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS DE ATLETISMO**, com sede na Estrada da Aldeinha, nº 618, Alphaville Industrial, Barueri/São Paulo, CEP: 06465-100 Fone: (11) 4133-8800, e-mail: decio@playpiso.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.396.418/0001-87, neste ato representada na forma de seu contrato social por Décio Chusid, R.G. nº 4.976.370 SSP/SP e CPF nº 036.118.478-60, têm entre si ajustado a **Parceria** para manutenção e boas condições de uso para a pista de atletismo do Centro Nacional de Desenvolvimento de Atletismo – CNDA, cuja a mesma foi construída originalmente pela **PLAYPISO** no ano de 2008, os quais deverão ser executados por profissional técnico na área, no molde da programação elaborada e aprovada pela CBAt, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**Cláusula Primeira: Objeto**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a parceria para manutenção e boas condições de uso das instalações de atletismo do **Centro Nacional de Desenvolvimento de Atletismo – CNDA**, cuja a pista foi construída originalmente pela **PLAYPISO** no ano de 2008, os quais deverão ser executados por profissional técnico na área, no molde da programação a ser ajustada pelas Partes.

**Cláusula Segunda: Obrigações da CBAt**

**2.1** São obrigações da **CBAt**:

**2.1.1** Divulgação, com exclusividade, da marca **PLAYPISO** como fornecedora oficial do atletismo junto a toda sua infraestrutura, competições, eventos, congressos, exposições, feiras;

**2.1.2** Divulgações por meios de comunicação, durante o período de vigência do presente Termo de Parceria:



- a) 2 (duas) placas durante as competições do calendário oficial da CBA, tamanho 6x1m;
- b) 2 (duas) placas durante as competições no CNDA, tamanho 6x1m;
- c) Citação da PLAY PISO-MONDO – fornecedor do Atletismo Brasileiro;
- d) Banner no site **CBAt** e
- e) Anúncio de uma página na revista **Pódium**.

### **Cláusula Terceira: Obrigações da PLAYPISO**

#### **3.1. São obrigações da PLAYPISO:**

- a) Mão de obra para lavagem da pista 1 (uma) vez ao ano;
- b) Executar pintura total das marcações da pista no padrão IAAF a cada 3 (três) anos, com a primeira execução após a assinatura deste Termo de Parceria;
- c) Reconstituição da base recalçada e substituição do piso em uma área aproximada de 80 metros (08,00x10,00), junto a reta de lançamento de dardo; após a assinatura do presente Termo de Parceria;
- d) Correção de juntas entre mantas do piso, após a assinatura do presente Termo de Parceria;
- e) Fornecer mão de obra para colocação de areia apropriada nas caixas de queda de salto em distância/triplo (2 na pista oficial e 1 na pista coberta), após a assinatura do presente Termo de Parceria;
- f) Retirada da gaiola do lançamento de disco/martelo atual, em data a ser informada pela Contratante;
- g) Fornecimento de mão de obra para instalação de uma gaiola Oficial IAAF para disco/martelo na pista oficial e outra na área de treinamento de lançamentos do **Centro Nacional de Desenvolvimento de Atletismo – CNDA**, em datas a serem informadas pela Contratante, que se responsabilizará pelos custos da base das novas gaiolas bem como o fornecimento das mesmas.

### **Cláusula Quarta: Da rescisão**

**4.1** O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação.

### **Cláusula Quinta: Vigência**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato corresponde ao período de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de março de 2021;

### **Cláusula Sexta: Da integralidade do termo.**

**6.1.** Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

**6.2.** O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

**6.3.** A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **Cláusula Sétima: Da Fiscalização**

**7.1.** O objeto dessa Parceria será fiscalizado pela **CBAt**, à qual deverá noticiar as ocorrências anormais durante a execução da Parceria.

**7.2.** Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas por escrito, devendo saná-las diretamente com a **PLAYPISO**.

**7.3.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **PLAYPISO** da responsabilidade pela manutenção, objeto deste Termo de Parceria.

#### **Cláusula Oitava: Comunicações.**

**8.1.** Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Termo de Parceria, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

#### **CONTRATANTE – CBAt**

Rua Jorge Chammas, 310 Vila Mariana – São Paulo  
Telefone 55 11 5908-7488  
Fax (55 11) 5908-7488  
E-mail: [eesteter@cbat.org.br](mailto:eesteter@cbat.org.br)  
A/C. Sr. Eduardo Esteter

#### **CONTRATADA – PLAYPISO**

Estrada da Aldeinha, nº 618, Alphaville Industrial  
Barueri/São Paulo  
CEP:  
Fone: (11) 4133-8800  
E-mail: [decio@playpiso.com.br](mailto:decio@playpiso.com.br)  
A/C. Sr.: Décio Chusid

**8.2.** As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Termo de Parceria, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, se verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

**8.3.** Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dois dias a contar da sua ocorrência.

### **Cláusula Nona: Da Confidencialidade**

**9.1.** As Partes, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obrigam-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da **CBA**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

**9.2.** As Partes, se comprometem, incondicionalmente, a:

- a) Não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.
- b) Responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

### **Cláusula Décima: Disposições Gerais.**

**10.1.** Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Termo de Parceria não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

**10.3.** A **PLAYPISO** não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBA, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.

**10.4.** A **PLAYPISO** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Termo de Parceria de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBA ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou



ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

**10.5.** A **PLAYPISO** poderá utilizar o nome/logo da CBA, tanto em mídias digitais como impressas, na condição de “PLAY PISO-MONDO” – Fornecedor Oficial.

**Cláusula Décima Primeira: Lei Aplicável e Foro**

**11.1.** A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Parceria é a central da comarca da Capital de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2017.

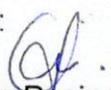


**José Antonio Martins Fernandes**  
Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA

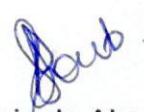


**Décio Chusid**  
PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA.

Testemunhas:



Nome: Claudia Regina da Silva  
CPF: 218.302.628-66



Nome: Patricia de Almeida Souto  
CPF: 251.666.768-07